

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9496/2020**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E A OSC INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DE MARIA**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Engº Walter Caveanha, portador da cédula de identidade RG nº 4.294.793-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 714.448.078-20, e de outro a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DE MARIA**, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.513.590/0007-69** com sede na **Rua Marcelino Catine Candido, nº 341 CEP 13.849-610 – Chácara Alvorada – Mogi Guaçu/SP** representada por seu(s) dirigente(s), celebrado com fundamento na Lei Federal nº 23.019/2014 e alterações subsequentes e Decreto nº 23.336, de 28 de dezembro de 2017, edital de **Chamamento Público nº 03/2020**, devendo os serviços serem executados em consonância com a legislação de regência da(s) atividade(s) objeto e demais normas jurídicas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, **OBJETO**: seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, para consecução de Prestação de serviços de manutenção ou ampliação do Atendimento Educacional às crianças 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em período integral, **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOURDES ALAVASKI DA SILVA**, situado a Rua Milton Tonetto, s/nº, Chácaras Alvorada, Mogi Guaçu/SP sendo o prédio e as instalações pertencentes ao patrimônio público, mediante a formalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo as vagas distribuídas conforme a rede física (região) denominada setor, abaixo a projeção de vagas:

DEMANDA					
ETAPA	BERÇÁRIOS		CRIANÇAS BEM PEQUENAS		TOTAL
SETOR	Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	
SETOR 99	12	32	32	36	112

1.1.1. Os setores compreendem os seguintes bairros:

a) **Setor 99:**

A REDE FÍSICA DO SETOR 99					
Chácaras Alvorada	Bairro Madrugada	Bairro Estação Velha Oriçanga	Jatobazeiro	Paineiras	São José
Fazenda Boavista	Fazenda Mindaiatuba				

1.2. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 A **CONCEDENTE** e a **PARCEIRA**, executarão fielmente o Termo de Colaboração, sendo este acompanhado pelos representantes designados:

1  
monique



**DA CONCEDENTE:**

**2.1.1. – GESTOR TITULAR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação  
NOME: ANA AMELIA DE FÁTIMA CAVEANHA  
CARGO: Psicopedagoga  
CPF: 068.777.338-51  
E-mail: [convenioesterceirosetor@gmail.com](mailto:convenioesterceirosetor@gmail.com)

**2.1.2.- GESTOR SUBSTITUTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

NOME: ANA PAULA DE ALMEIDA ZAMARIOLA  
CARGO: Professor  
CPF: 096.893.308-45  
E-mail: [convenioesterceirosetor@gmail.com](mailto:convenioesterceirosetor@gmail.com)

**DA PARCEIRA:**

**2.1.3.- GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

NOME: MONIQUE ROSSI SIDNEY  
FUNÇÃO: COORDENADORA PEDAGÓGICA  
CPF 342.427.718-51  
E-mail: [Monique.rossi@lardemaria.org.br](mailto:Monique.rossi@lardemaria.org.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- 3.1.1** Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- 3.1.2** Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- 3.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do gestor designado;
- 3.1.4** Caberá ao gestor emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no artigo 59 § 1º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- 3.1.5** Emitir, através do gestor, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- 3.1.6** Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- 3.1.7** Exigir da **PARCEIRA** a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da **CONCEDENTE**, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- 3.1.8** Analisar, através da Secretaria Municipal de Educação, a prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
- 3.1.9** Proceder, por intermédio das coordenadoras técnicas da Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto pela **PARCEIRA**, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização. Cabe ao gestor informar a Secretária Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 3.1.10** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **PARCEIRA** em relação às obrigações do Termo de Colaboração ou em caso de a **PARCEIRA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.
- 3.1.11** Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, cientificará a **PARCEIRA** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

